



CONVÊNIO nº 001/2019

Processo nº 86238949

Convênio que entre si celebram as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. CEASA-ES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COINTER**, tendo por objeto o repasse mensal de recurso financeiro para os fins que se especificam.

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES**, Sociedade de Economia Mista com sede na Rodovia BR 262, no 5468, Vila Capixaba, Cariacica - ES, CEP nº 29.140-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13 e Inscrição Estadual Nº 080.404.69-3, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor Presidente Sr. **CARLOS ROBERTO RAFAEL**, brasileiro, advogado, CI nº 404.409-SPTC-ES, CPF/MF nº 480.665.327-68, domiciliado na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.140-906, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 1.088.165/SPTC-ES, CPF/MF sob o nº 008.003.567-13, domiciliado na Av. Mario Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.140-906, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 09.595.691/0001-98, com sede na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Maria das Graças, Colatina/ES, CEP nº 29.705-720, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, inscrito no CPF/MF nº 049.596.126-49 e RG nº 598.897-ES, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio, Caixa Postal nº 97, centro, Santa Teresa/ES, CEP nº 29650-000, em conformidade com os autos do processo nº **86238949** e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ no. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro mensal no importe de R\$.13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para subsidiar o custo com a manutenção da Unidade Regional CEASA NOROESTE tais como: Serviços de Portaria; material de higiene, limpeza e manutenção; material de consumo; material e serviços de pequenos reparos; material elétrico, aquisição de equipamentos e material permanente; fornecimento de energia elétrica; fornecimento de água; serviço de telefonia fixa; serviço de internet; sistema de informática aplicável a Consórcio Público; manutenção do site do COINTER, conforme disposição deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete

2.1.1 - Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos neste instrumento, observados as parcelas e a periodicidade de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;



- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, através de assessoria especial da Ceasa, mantida no endereço da CONVENENTE; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 - Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, diretamente ou através do Assessor Especial da Ceasa localizado no endereço do CONVENENTE - Sr. Patrick Anacleto Ribeiro, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei no 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei no. 10.520/02;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor mensal de R\$.13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 20.122.0006.2070.00; UG 310203; conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0271000000; ED: 339039-78 - R\$.13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido neste instrumento, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas aqui previstas, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.1.1 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.



Banco Banestes; Agência: 0117 – Colatina; conta corrente: 28.128.932.

4.2 - A liberação dos recursos relativos à terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e a sua aprovação pelo fiscal do convênio regularmente nomeado, e assim sucessivamente;

4.3 - Os eventuais rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados retroativamente a partir da data de assinatura do convênio, com término previsto para 03 de abril de 2020.

5.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa, e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, em especial ao assessor especial localizado na sede do CONVENENTE, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado - TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não



constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e) repasses a título de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

f) realização de despesas com diárias, taxas ou custas judiciais, serviços jurídicos, hospedagem e locação de veículos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ no. 01-R/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ocorrer mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua execução do mês em curso, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de despesas;
- c) cópia deste instrumento;
- d) relatório da execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ no. 01-R/2006);
- e) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

8.2 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ no. 01-R/2006.

8.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.4 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e comunicará o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

8.5 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas, comunicará o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.6 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos,



14

incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

8.7 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.5.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela SECONT;

d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e



c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

15.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do objeto acima delineado, tais transferências se subordinarão as mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ no. 01-R/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2019.

Carlos Roberto Rafael
Diretor Presidente
CEASA/ES

Adalberto M.R. Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CEASA/ES

Gilson Antônio de Sales Amaro
Presidente
COINTER

Testemunhas:

1. Nome: Emilly dos Santos Leoz CPF: 176.934.577-98

2. Nome: Isaia N. Ferrari Garcia CPF: 374.893.848-00